



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. N°. 07/2018

Processo Administrativo N°. 207/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Edna Beggo Manho - ME

Objeto – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços na produção artística, gerenciamento e organização para atender os eventos que integram a demanda do Carnaval 2018

Referente – Convite n° 04/2018

Valor Total – R\$78.850,00 (setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)

Vigência – 01 (um) mês, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 21.714.628-4 e CPF n° 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Edna Beggo Manho – ME**, a Rua Hélio Steffen n° 34 Vila Romão CEP 13321-070, Telefone (11) 95155-1668 (11) 99230-1744, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n° 28.675.785/0001-11, neste ato representada pelo Sra. **Edna Beggo Manho**, brasileira, casada empresaria proprietária, portador do RG n° 10.338.523-X e do CPF n° 003.005.398-60, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços na produção artística, gerenciamento e organização para atender os eventos que integram a demanda do Carnaval 2018, realizado pela Secretaria de Cultura, conforme Termo de Referência anexo, a cargo da Secretaria da Cultura.

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Criação e Confecção de bonecões satirizados por figuras locais ou nacionais, enormes e engraçados podendo ser dirigidos por homens que ficam em seu interior.	2	Serviço	RS7.000,00	RS14.000,00
02	Mão de obra e material para a reforma de Bonecões satirizados por figuras locais e nacionais, enormes e engraçados podendo ser dirigidos por homens que ficam em seu interior.	5	Serviço	RS1.500,00	RS7.500,00
03	20 pessoas adultas para dirigir os Bonecões da Barra, durante o desfile de Carnaval 2018, no dia 12/02/18, na Avenida Dom Pedro II	20	Serviço	RS250,00	RS5.000,00
04	A Banda deverá ser especializada em desfiles de rua, eventos cívicos, comemorativos e populares, contendo repertório que remeta a Marchinhas de Carnaval, e possuir no mínimo 50 integrantes.	1	Serviço	RS2.500,00	RS2.500,00
05	Confeccionada em Poliester, Gola careca, cor e tamanho a definir, com impressão digital em cores. A arte será definida pela coordenadoria técnica da Secretaria Municipal da Cultura	50	Serviço	RS40,00	RS2.000,00



06	Confeccionada em algodão, Gola careca, cor e tamanho a definir, impressão em silk screen em cores. A arte será definida pela coordenadoria técnica da Secretaria Municipal da Cultura	10	Serviço	RS40,00	RS400,00
07	Camarote de autoridades, nas medidas de 6 x 4 metros de forma linear em estruturas metálicas com medidas mínimas de 2,20m de altura, 4,00m de largura e 4,00m de fundos, com capacidade para 70 pessoas, com corredor para passagem medindo no mínimo 1,50m, com cobertura chapéu de bruxa no teto e na parte posterior em lonas anti-chamas tipo CAPE na cor branca e fechamento na parte da frente, lateral e fundo na cor branca, com proteção de tubo galvanizado ou pintado na espessura de 48,30 mm, com espaçamento que impeça a passagem de uma criança. O camarote deverá ter no mínimo 02 escadas independentes de acesso.	1	Serviço	RS4.000,00	RS4.000,00
08	150 pacotes -com 100 gramas cada pacote	150	Pacote	RS4,00	RS600,00
09	660 rolos - com 8m de comprimento x 0,7 cm de largura cada rolo	660	Rolo	RS5,00	RS3.300,00
10	Apresentação de grupo musical para 4 dias de bailes carnavalescos, que serão realizados na Praça XV de Novembro, nos dias 10,11,12 e 13/02/2018.	4	Serviço	RS2.500,00	RS10.000,00
11	Apresentação de grupo musical para 2 dias de matinês carnavalescas, que serão realizados na Praça XV de Novembro, nos dias 11 e 13/02/2018	2	Serviço	RS2.500,00	RS5.000,00
12	Todo o espaço físico da Praça XV de Novembro e do palco principal do evento (medindo 8 x 6m, pé-direito de 6m frente) deverão ser utilizados como ponto de ornamentação, devendo nestes espaços concentrar o maior número de figuras, estandartes e lycra que remetam ao tema CARNIVAL. No mínimo 30 (Trinta) postes de luz que estão instalados na Praça deverão receber figuras decorativas ao tema proposto. Figuras, painéis ou similares que façam parte do projeto de decoração que necessitem de instalação elétrica interna, esta deverá ser entregue pronta, devidamente testada e fixada no local previsto no projeto. A instalação elétrica externa ficará a cargo da Prefeitura.	1	Serviço	RS12.000,00	RS12.000,00
13	Para o desfile das candidatas e candidatos participantes do Concurso Rei e Rainha do Carnaval, que será realizado dia 09/02/2018.	20	Serviço	RS337,50	RS6.750,00
14	Para os vencedores do concurso Rei e Rainha do Carnaval utilizarem durante a programação do Carnaval.	2	Serviço	RS1.200,00	RS2.400,00
15	Para os vencedores do Concurso Rei e Rainha do Carnaval.	2	Prêmio	RS2.000,00	RS2.000,00
16	Faixa confeccionada em tecido cetim, texto bordado, acabamento "semi luxo", medidas adulto: 90 cm a 100 cm de comprimento e 10 cm de largura.	2	Serviço	RS700,00	RS1.400,00
				Valor Total R\$ 78.850,00	

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá promover toda a produção artística, organização e gerenciamento do Concurso Rei e Rainha do Carnaval, desfile dos Bonecos da Barra acompanhada de Banda Musical, Bailes Carnavalescos e Matinês, sendo que a programação de datas, horários e locais serão definidos em conformidade com determinação da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Cultura de Salto, com especial atenção às



exigências estabelecidas no âmbito da execução musical, horários de início e término das atividades.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Raisuli Hudson Ferraz da Silva**, Diretor de Divisão Cultural, portador do RG n.º 24.455.052-0 e CPF n.º 266.844.558-25.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 04/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 01 (um) mês, a partir da assinatura do contrato.

3.2. A execução dos serviços será de 08 a 13 de fevereiro de 2018

DATA E LOCAL DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS

Cláusula Quarta

4.1. Local: Praça XV de Novembro

- a) 08/02/2018, às 18 horas – ensaio do concurso Rei e Rainha do Carnaval 2018;
- b) 09/02/2018, às 20 horas – concurso Rei e Rainha do Carnaval;
- c) 10, 11, 12 e 13/02/2018, às 22 horas – Baile de Carnaval;
- d) 11 e 13/02/2018, às 14 horas – Matinê Carnavalesca.

4.2. **Trecho:** Avenida Dom Pedro II, com início na travessa da rua Itapiru até a rua Tiradentes: 12/02/2018, às 20 horas – Desfile de Carnaval.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$78.850,00 (setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo o pagamento realizado em 02(duas) parcelas, a saber: 50%(cinquenta por cento) do valor total, mediante nota fiscal, em 10(dez) dias após a assinatura do contrato para que seja possível realizar os serviços e compras necessária pré-carnaval e o 50%(cinquenta por cento) restante após a conclusão do contrato com data para 14/02/2018, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 04/2018 e Contrato Administrativo n.º 07/2018.

  3 



DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A contratada será responsável pelo pagamento ou autorização de obras musicais e/ou lítero-musicais tuteladas pelos órgãos de classe, notadamente o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ou a indenizar regressivamente eventuais dispêndio efetuados pela municipalidade a esse respeito.

8.2. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.4. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



8.7. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.8. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.11. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Município de Salto.

8.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.13. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.15. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.16. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-



contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

8.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 04/2018.

8.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Turística de Salto/SP, 30 de Janeiro de 2018.

SANDRO ROBERTO BERGAMO
Secretário de Cultura
Contratante

EDNA BEGGO MANHO - ME
Contratada

Testemunhas:

1- Maria Elizabeth Zerbini

2- Vitor Martin Martoni



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: EDNA BEGGO MANHO - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2018

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO ARTÍSTICA, GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS QUE INTEGRAM A DEMANDA DO CARNAVAL 2018

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de janeiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: **Secretário de Cultura**

CPF: 114.089.148.08 RG: 21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP

CEP: 13322-232

E-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Edna Beggo Manho

Cargo: Empresária Proprietário

CPF: 003.005.398-60 RG: 10.338.523-X

Data de Nascimento: 06/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Hélio Steffen, Nº 34 Vila Romão CEP 13321-070 na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: pdb.educacaoarte@gmail.com

E-mail pessoal: deiamanho@yahoo.com.br

Telefone (s): (11)9-5155-1668

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.